



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Tema da Reunião: Reformulação da Resolução TRE/SP n. 356/2015, que trata da atual política de gestão documental e gestão da memória deste Tribunal, de acordo com a Resolução CNJ n. 324/2020.

Data	8/9/2021 às 14h30
Local	Videoconferência (Plataforma Zoom)
Participantes	Andreia de Moraes Soares (SGS/AstArq)
	Silvia Maluf Pillon (ASSJUR)
	Gisele Franco de Lacerda Costa (ASSJUR)
	Priscila Meira de Vasconcelos Spinelli (ASSPE)
	Alex Ricardo Brasil (Cartórios Eleitorais)
	Cintia Takiguthi (SGS/CEMEL)
	Ana Carolina Thomazini Neves Stanzini (CRE-SEC)
	Denise Lira de Campos (PRES-ASS)
	Ricardo Mendonça Falcão (SAM-CLC)
	Luis Eduardo Simplicio de Lima (SAM-Gab)
	Cristina Elisa Rolim Cardoso de Mello Tucunduva (SGP-Gab)
	Ana Carolina Olim de Caires (SJ/ScBib)
	Aldnei Rogério Barbosa (SOF/CO)
	Lény Omellas Pires Carvalho (SOF/CCF)
Massaichi Mauricio Isayama (STI/AstPO)	
João Batista dos Santos Filho (STI/AstPO)	
Ata	Cintia Takiguthi (SGS/CEMEL)

Tema	Deliberações
Necessidade de nova Resolução sobre gestão documental e de memória, em substituição à Res. TRE-SP n. 356/2015	Andreia abriu a reunião, informando sobre a necessidade de nova normatização em substituição à Resolução TRE/SP n. 356/2015 (que atualiza os instrumentos de gestão documental no Tribunal), nos termos da Resolução CNJ n. 324/2020 (a qual, por sua vez institui diretrizes e normas de gestão de memória e gestão documental e dispõe sobre o Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário – Proname). A Resolução CNJ n. 324/2020 estabelece prazo para que os Tribunais adotem as diretrizes e normas que dela constam, e para tanto foi dado um prazo que terminaria no final de junho, mas foi ampliado para a Justiça Eleitoral por causa das eleições de 2020, pelo período correspondente ao início do registro de candidatura até a diplomação. Pelos nossos cálculos seriam uns 80 dias e teríamos que publicar a Resolução em meados de setembro. Algumas pessoas do Tribunal fizeram um curso sobre esta Resolução no TSE com o Dr. Carlos Alexandre Bötcher, juiz do Tribunal de Justiça de São Paulo que participa do Comitê do Proname, o qual mencionou existir prazo, porém no seu entendimento não se deve aprovar a norma às pressas, sem contemplar tudo o que é preciso.
Elaboração da minuta da nova Resolução TRE/SP	Andreia propôs que José D'Amico Bauab, do CEMEL, elabore a minuta da nova resolução, abrangendo a Resolução CNJ n. 324/2020 e os Manuais de Gestão de Documental e Memória do Poder Judiciário, já publicado pelo CNJ, observando que o TSE também já publicou um manual.
Análise de editais de eliminação de documentos	Atualmente analisam-se os editais de eliminação dos documentos de guarda do arquivo permanente sob o aspecto da relevância histórica segundo o CEMEL, sendo que, de acordo com a Resolução CNJ n. 324/2020, será preciso apreciar todos os editais de eliminação dos Cartórios e unidades da Secretaria, mesmo aqueles que só tenham arquivo corrente, considerando os critérios da Tabela de Temporalidade de Documentos – TTD.
Inclusão na tabela de temporalidade de documentos - TTD	Todo documento arquivístico deverá constar da TTD, então as unidades que verificam que não existe esse documento quando vão incluí-lo no SEI, podem por e-mail um novo código para a CPAD.
	- Encaminhamento, por e-mail, dos manuais

do CNJ e TSE, pois a Comissão precisará analisar a minuta de resolução sobre gestão documental e memória do TRE-SP com base nestes e na Resolução n. 324/2020;

- Endossada a proposta de José D'Amico Bauab elaborar a referida minuta de Resolução do TRE/SP;

- Assim que elaborada a citada minuta, a CPAD analisará a proposta de se manifestar antes de o juiz eleitoral determinar a publicação do edital de eliminação de documentos do cartório eleitoral, o que poderá ensejar a alteração das Normas da Corregedoria. Foi questionado se a manifestação da CPAD tem caráter de parecer ou decisão, pois atualmente é o juiz eleitoral quem decide sobre a eliminação de documentos nos cartórios eleitorais. Por outro lado, pondera-se que decisão do juiz não poderia se opor ao que consta da TTD, instituída por resolução do Tribunal. Aponta-se, por ora, como sugestão, a ser apreciada oportunamente, que eventuais omissões ou divergências a respeito da eliminação de documentos poderão ser submetidas à decisão da Presidência do Tribunal, via Diretoria-Geral;

- Ana Carolina, representante da CRE, pergunta se haverá revisão da TTD. Andreia responde que, no ano passado, o TSE entregou uma tabela unificada de documentos da Justiça Eleitoral. Nessa revisão da Resolução TRE/SP n. 356/2015, a princípio teríamos que verificar os instrumentos que constam como seus anexos; inclusive se o TSE já publicou essa tabela unificada, para as providências devidas. Mas até o momento apenas questionaram se o TRE/SP concordava com os prazos que haviam proposto, sendo que houve concordância com todos os prazos por serem menores que o deste Tribunal, e a Resolução do TSE disse que se o prazo de algum Tribunal fosse maior, não haveria problema. São relatadas situações, por exemplo, de título que não precisa mais ser entregue; PETE que antes era impresso e hoje não existe mais, se poderia ser descartado; necessidade de adequação da realidade digital que se apresenta. Andreia traz a ponderação de que documento que não é mais produzido hoje pode estar em guarda intermediária; então este, a princípio, ainda precisaria constar da TTD porque, em um processo de descarte, é necessário analisar o processo de descarte daquele documento. Alex lembra que há situações em que se coloca, no campo "observações" da tabela, "ciclo documental extinto". Andreia informa que a tabela de temporalidade não faz distinção entre documento eletrônico e em suporte de papel. Mas que tudo que está na tabela pode ser revisto e a área interessada pode propor;

- a minuta de ata será enviada por e-mail para manifestação de todos e, quando aprovada, será incluída no SEI para assinatura dos presentes, e

- a minuta da resolução será enviada por e-mail para sugestões, e depois será marcada reunião para definir se estas serão acatadas.

Encaminhamentos

Terminados os trabalhos, inexistindo qualquer outra manifestação, lavrou-se a presente Ata, aprovada e assinada pelos presentes na Reunião.

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS



Documento assinado eletronicamente por **ALDNEI ROGERIO BARBOSA, ANALISTA JUDICIÁRIO**, em 18/01/2022, às 19:26, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LÉNY ORNELLAS PIRES CARVALHO, ASSISTENTE**, em 19/01/2022, às 12:47, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS EDUARDO SIMPLICIO DE LIMA, OFICIAL DE GABINETE**, em 19/01/2022, às 13:06, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CINTIA TAKIGUTHI, ANALISTA JUDICIÁRIA**, em 19/01/2022, às 20:43, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ D'AMICO BAUAB, ASSISTENTE**, em 20/01/2022, às 16:14, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA OLIM DE CAIRES, ANALISTA JUDICIÁRIA**, em 24/01/2022, às 16:20, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILA MEIRA DE VASCONCELOS SPINELLI, ASSISTENTE**, em 08/02/2022, às 10:06, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA THOMAZINI NEVES STANZANI, ANALISTA JUDICIÁRIO**, em 09/02/2022, às 18:38, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO MENDONÇA FALCÃO, ACESSOR PROGOEIRO**, em 07/03/2022, às 14:33, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALICIO REGINATTO JÚNIOR, TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 13/05/2022, às 15:13, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA LUIZ SOCORRO VALDIVIA, CHEFE DE SEÇÃO**, em 21/03/2023, às 17:24, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3117934** e o código CRC **C4F93F90**.